



**PROCESSO Nº TST-EDCiv-ED-RO - 1001080-44.2016.5.02.0000**

Recorrente: **CASA FASANO EVENTOS LTDA.**  
Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo  
Recorrido: **KASSIO CLEITON PAES DE CASTRO**  
Advogado: Dr. Augusto Martinez

CEJUSC/crbg/rmc

**DECISÃO**

Por meio da petição n.º 170229/2024-3, **CASA FASANO EVENTOS LTDA e KASSIO CLEITON PAES DE CASTRO** notificam a realização de acordo e requerem a sua homologação.

Procuradores devidamente habilitados, conforme procuração/substabelecimento à fl. 128 (reclamante) e à fl. 73 (reclamada).

Obrigações de fazer e pagar detalhadas e exequíveis.

Desta forma, homologo o acordo celebrado pelas partes, nos seus próprios termos, na forma do artigo 932, I, do CPC, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Custas quitadas e recolhidas por ocasião da interposição dos recursos.

Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte reclamada.

Com o presente acordo, resta prejudicado o recurso interposto, com a consequente perda de objeto.

À Secretaria-Geral Judiciária para que proceda a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, na forma do art. 15 da Resolução Administrativa n.º 2.398/2022 do Tribunal Superior do Trabalho.

Os depósitos judiciais do processo n.º 0000064-68.2010.5.02.0037 deverão ser liberados até o limite do valor acordado, pelo juízo de origem, em favor do Reclamante, como forma de pagamento, conforme constou na petição de acordo no item 1.2.

Os valores remanescentes dos depósitos judiciais deverão ser utilizados para pagamento dos encargos de responsabilidade do reclamado, conforme constou na petição de acordo no item 5.



**PROCESSO Nº TST-EDCiv-ED-RO - 1001080-44.2016.5.02.0000**

Cumprido o acordo, após as conferências devidas e observado o Projeto Garimpo, deverá o juízo de origem liberar os depósitos remanescentes à reclamada.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

**Ministro Vice-Presidente do TST**